

REGULAMENTO Nº. 001/2026

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO XXX
CONCURSO LEITEIRO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO XXX CONCURSO LEITEIRO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o regulamento de realização do XXX Concurso Leiteiro de Conceição do Castelo, que será realizado nos termos do presente Regulamento.

DO OBJETIVO

Art. 2º - O Concurso Leiteiro tem como objetivo promover o intercâmbio e trocas de experiências entre os participantes, integrando os produtores da região, seus familiares e amigos, contribuindo com a melhoria da atividade da pecuária de leite do Município.

DO LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Art. 3º - O Concurso Leiteiro será realizado na Sede do Município de Conceição do Castelo, no Centro de Eventos “Joaquim Pinto Filho”, conhecido popularmente por “Sanfonão”, no período de 26 à 29 de Agosto.

DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - Participarão do Concurso Leiteiro de Conceição do Castelo apenas os produtores de Conceição do Castelo, devidamente inscritos até o prazo estipulado nesse regulamento.

Art. 5º - Para que a inscrição seja feita, o produtor precisa residir no município e/ou em local próximo dos limites territoriais e ter um curral onde possa fazer o manejo de seu(s) animal(is), o qual deverá estar situado dentro dos limites territoriais do Município de Conceição do Castelo e/ou nas proximidades dos limites territoriais do Município.

§ 1º - Se dois ou mais produtores utilizam do mesmo curral para manejarem os seus animais, apenas um deles terá o direito de inscrever o(s) seu(s) animal(is) no Concurso Leiteiro.

§ 2º - No ato da inscrição, o animal deverá estar presente no curral do produtor que solicitou a inscrição.

Art. 6º - O prazo máximo para a inscrição será até às 16:00 horas (quatro horas da tarde) do dia 6 de agosto de 2026 (vinte dias antes do início do evento).

Art. 7º - A inscrição será efetuada por membros da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Conceição do Castelo.

§ Único - Os produtores interessados em participar do Evento deverão comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, presencialmente ou através do telefone (28) 99976-1333, até o dia 6 de agosto de 2026, até às 16:00 h (quatro da tarde).

Art. 8º - Cada produtor poderá inscrever mais de 01 (um) animal em cada categoria. Entretanto, para concorrer no Evento, só poderá levar 01 (um) dos animais que inscreveu por categoria.

Art. 9º - O produtor que participar do Concurso Leiteiro, receberá uma ajuda de custo com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por animal participante até o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais) por produtor para ajuda na alimentação.

§ Único – Será fornecido café da manhã aos produtores.

DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS PARA OS ANIMAIS

Art. 10 - Para participarem do Concurso Leiteiro, todos os animais deverão apresentar o resultado negativo para os exames de Brucelose e Tuberculose, obrigatoriamente.

§ 1º - Os produtores que precisarem de que sejam realizados os referidos exames em seus animais deverão informar no ato da inscrição de seus animais.

§ 2º - A Comissão Organizadora agendará uma data para a realização dos referidos exames, informando-a aos produtores.

§ 3º - O custo da realização dos referidos exames será de responsabilidade da Comissão Organizadora.

Art. 11 - Não poderão participar do Evento animais que apresentem papilomas (verrugas), neoplasias (fotos sensibilidade), abscessos (tumores), ambos de aspecto repugnante, ou qualquer outra condição que de uma forma ou de outra deixe transparecer saúde precária do animal.

DA RECEPÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 12 - A recepção dos animais será no dia 26 de agosto de 2026 (quarta-feira), de 09:00 às 15:00 h (de nove horas da manhã até três horas da tarde), sem tolerância para atrasos, em local próprio para o desembarque dos animais, nas dependências do local de realização do Evento.

§ 1º - Não será admitido, em hipótese alguma, nenhum atraso.

§ 2º - O animal inscrito que chegar atrasado não participará do Concurso Leiteiro.

Art.13 - No momento da recepção dos animais, haverá a conferência dos animais, por membros da Comissão Fiscalizadora, no intuito de verificar se são os que foram inscritos para participarem do Concurso Leiteiro.

§ Único - Caso algum(ns) animal(is) não tenha(m) sido inscrito(s) para estar(em) participando do Evento, a Comissão Fiscalizadora irá desclassificá-lo(s).

Art.14 - A(s) baia(s) em que o(s) animal(is) de cada produtor irá(ão) ocupar será(ão) de escolha livre entre os participantes, sendo feita no momento da chegada ao local de realização do Concurso Leiteiro, obedecendo-se a ordem de chegada.

§ 1º - Uma vez escolhida a baia em que o animal irá ocupar, não será mais permitido a troca de baias após às 16:00 h (quatro horas da tarde) do dia da recepção, devendo o animal permanecer naquela baia até o final do Evento.

§ 2º - Caso algum produtor tenha a necessidade de realizar a troca de baia com outro, mediante comum acordo, ela deverá ser feita até às 16:00 h (quatro horas da tarde) do dia da recepção.

Art.15 - O trânsito de animais em território do Concurso Leiteiro será regulamentado da seguinte maneira:

I - os animais do Concurso Leiteiro só poderão ser retirados de suas baias com autorização da Comissão Fiscalizadora;

II - 30 (trinta) minutos antes da esgota e de todas as ordenhas oficiais, todos os animais deverão estar acomodados em suas baias;

III - durante a realização do Evento, os animais não poderão sair de suas baias após às 22:00 h (dez horas da noite), devendo permanecer em suas baias até o término da ordenha oficial da manhã do dia seguinte.

§ Único - A infração desse artigo acarretará em desclassificação do animal.

Art.16 - A Comissão Fiscalizadora do Evento, designada pela Comissão Organizadora, estará presente durante toda a realização do Evento, compreendendo de 9:00 h (nove horas da manhã) do dia 26 de agosto de 2026 até o término das ordenhas e divulgação final dos resultados, no dia 29 de agosto de 2026.

§ Único - A Comissão Organizadora sugere o acompanhamento da esgota, das ordenhas, das pesagens e das anotações dos resultados pelos produtores e/ou tratadores.

Art.17 - A Comissão Organizadora, juntamente com produtores definiram que não será permitido ordenha manual, nem a presença de bezerros, sendo permitido a aplicação de orastina conforme especificado no art. 45.

Art.18 - Todos os vasilhames utilizados nas ordenhas (baldes e latões) deverão estar lavados antes do início de cada ordenha.

§ Único - Todos os baldes e latões serão vistoriados e virados de boca para baixo pelo fiscal responsável.

DAS CATEGORIAS

Art.19 - A Comissão Organizadora, juntamente com produtores do Município, em reunião realizada na Comunidade de Santo Antônio no dia 22 de julho de 2026, alterou a definição para de 04 (quatro) categorias para o Concurso Leiteiro, sendo:

I - “Novilhas Próximo de 30 kg” (trinta quilogramas);

II - “Próximo a 25 kg ” (vinte e cinco quilogramas);

III - “Próximo de 35 kg” (trinta e cinco quilogramas);

IV - “Próximo de 45 kg” (quarenta e cinco quilogramas);

Art. 20 - Para que o animal seja enquadrado na categoria “Novilha”, a sua arcada dentária deverá apresentar até 06 (seis) dentes permanentes, acompanhado do restante ainda de leite.

§ 1º - A arcada dentária dos animais inscritos nesta categoria deverá ser vistoriada pela Comissão Fiscalizadora do Evento, impreterivelmente, até às 17:00 h (cinco horas da tarde) do dia 26 de agosto de 2026.

§ 2º - Os animais que não atenderem às exigências necessárias para os seus enquadramentos na categoria descrita no ‘caput’ deste artigo não participarão do Concurso Leiteiro.

Art.21 - O expositor deverá inscrever seu(s) animal(is) em sua(s) respectiva(s) categoria(s) até às 16:00 horas (quatro horas da tarde) do dia 26 de agosto de 2026, dia da recepção dos animais que participarão do Concurso Leiteiro.

§ Único - Após o horário definido no ‘caput’ deste artigo, não será aceito a mudança de categoria, em nenhuma hipótese.

Art.22 - Em cada categoria deverá ter, obrigatoriamente, mais de um animal inscrito para o Concurso Leiteiro.

Art.23 - Caso haja a inscrição de somente 02 (dois) animais em qualquer categoria, eles concorrerão apenas ao 1º (primeiro) lugar da categoria. Nesse caso, não haverá a premiação para o 2º (segundo) lugar da categoria em questão.

Art.24 - Caso tenha apenas 02 (dois) animais concorrendo em qualquer das categorias e, por motivos diversos, um deles venha a ser desclassificado durante a realização do Evento, o outro continuará participando e ganhará o prêmio de 1º (primeiro) lugar da categoria em questão.

Art.25 - Caso tenha apenas 02 (dois) animais concorrendo em qualquer das categorias e, por motivos diversos, os dois venham a ser desclassificados durante a realização do Evento, não haverá a premiação para a categoria em questão.

Art.26 - Serão considerados ganhadores aqueles animais cuja média de produção mais se aproximar da produção ideal para a sua categoria, tanto para mais como para menos, ou seja, ganharão os dois que mais se aproximarem de 25 kg (vinte e cinco quilogramas), para a “Próximo de 25kg”, os dois que mais se aproximarem de 30 kg (trinta quilogramas), “Novilha Próximo de 30 kg”, os dois que mais se aproximarem de 35 kg (trinta e cinco quilogramas), para a categoria “Próximo de 35 kg” e os dois que mais se aproximarem de 45 kg (quarenta e cinco quilogramas), para a categoria “Próximo de 45kg”, considerando que em cada categoria terá pelo menos três animais concorrendo até o final do Concurso Leiteiro.

DA ESGOTA

Art.27 - A esgota será realizada no dia da recepção, às 19:00 h (sete horas da noite), sendo acompanhada pelos membros da Comissão Fiscalizadora, obrigatoriamente.

Art.28 - Na esgota, os produtores deverão indicar o(s) ordenhador(es) de seu(s) animal(is), os quais não poderão ser substituídos durante o Concurso.

Art.29 - Procedimentos que serão adotados para a esgota:

I - Para as vacas concorrentes nas categorias “Novilhas Próximo de 30kg”, “Próximo de 25 kg”, “Próximo de 35 kg” e “Próximo de 45 kg” os expositores permitirão que seja verificado se as vacas foram devidamente esgotadas. Para esta verificação, será adotado o princípio de massagem, incluindo os tetos e toda a extensão do úbere. Se, na verificação, for encontrado mais de 500 (quinhentos) gramas de leite, este peso será anotado e o animal continuará concorrendo. Entretanto, ao final do Concurso, ao calcular a média diária do animal, o valor do peso de resíduo da esgota terá influência na média final do animal. Se, na média final, o animal produziu acima de sua categoria, o resíduo será somado à média. Se, na média final, o animal produziu abaixo de sua categoria, o resíduo de esgota será subtraído da média. Ressalva-se, também, que durante a realização das ordenhas oficiais, se o fiscal tiver dúvida quanto à sua total realização, ele poderá fazer uma esgota no animal, baseando no princípio deste parágrafo. Esta verificação poderá ser feita toda vez que o fiscal suspeitar de que a ordenha não foi totalmente realizada e o leite produzido nesta possível raspagem será adicionado à produção da referida ordenha.

DAS ORDENHAS

Art.30 - Serão realizadas 06 (seis) ordenhas no Concurso Leiteiro, tendo início às 7:00 horas (sete) e as 19:00 horas (dezenove).

§ 1º - A pedido dos produtores a última ordenha, que vinha acontecendo nos anos anteriores, bem como a esgota, será antecipada para as 19:00 h (sete horas da noite).

Art.31 - Cada ordenhador terá o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para ordenhar cada animal, obedecendo-se o princípio de ordenha sem interrupção.

Art.32 - Quando o ordenhador tiver mais de uma vaca sob sua responsabilidade, terá que ordenhá-las sempre na mesma ordem e de acordo com o tempo especificado para a ordenha.

Art.33 - Os responsáveis pelas ordenhas deverão realizá-las com o máximo de higiene possível, evitando a queda de cepilho, pó-de-serra ou outros elementos indesejáveis ao leite.

Art.34 - Antes de iniciar cada ordenha, será obrigatório a higienização dos tetos do animal, mergulhando-os em solução iodada, secando-os com papel toalha logo após (pré-dipping).

Art.35 - Terminada cada ordenha, será obrigatório a higienização dos tetos do animal, mergulhando-os em solução iodada (pós-dipping).

Art.36 - Não será permitido o uso de latão transparente para ordenha dos animais, bem como o ato de levantar o latão (pesagem com as mãos) durante a ordenha dos animais.

Art. 37 - Os produtores serão responsáveis em providenciar os conjuntos para ordenha de seus animais.

DO ACONDICIONAMENTO DO LEITE

Art.40 - Será de responsabilidade da Comissão Organizadora providenciar os vasilhames (latões) para acondicionar o leite no momento das ordenhas oficiais.

Art.41 - Após às pesagens, o leite será armazenado em um tanque resfriador, disponibilizado pela Comissão Organizadora, para não deteriorar até o momento da sua coleta.

DO DESTINO DO LEITE

Art.42 - O leite produzido durante a realização do Evento será vendido para um Laticínio definido pelos próprios produtores.

§ 1º - O valor da venda do leite será devolvido ao produtor proprietário do animal que participou do Concurso Leiteiro, a Comissão Fiscalizadora ao final do concurso entregará a um produtor escolhido entre os participante que será o responsável pelo rateio do valor que couber a cada participante, assim que tiver recebido do Laticínio comprador do leite, mediante recibo emitido pelo produtor.

§ 2º - O leite considerado anormal será pesado, porém não será acrescentado ao tanque, sendo devolvido ao produtor logo após a pesagem.

DA ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS

Art.43 - A alimentação dos animais (silagem, feno, concentrado, capim-verde, etc.) será exclusivamente de responsabilidade dos produtores.

DA APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO

Art.44 - Está expressamente proibido, durante a realização do Concurso Leiteiro, a utilização de medicamentos hormonais, e afins, administrado por qualquer via (injetável, oral ou nasal), de qualquer espécie ou grupo farmacológico, visando aumentar ou diminuir a produção do leite ou tempo de ordenha.

§ 1º - Todo e qualquer medicamento, se necessário for, deverá ser prescrito, aberto e administrado pelo médico veterinário que acompanhará o Evento e, obrigatoriamente, ser anotado na ficha de identificação do animal.

§ 2º - O descumprimento desse artigo será considerado como atitude fraudulenta e o animal será desclassificado do Evento.

Art.45 - De acordo com reunião entre a Comissão e os produtores de leite SERÁ PERMITIDA A APLICAÇÃO do medicamento ORASTINA nas ordenhas dentro do torneio. Será usada de maneira regular, ou seja, o que for aplicada no 1º dia terá que ser aplicada em todas as ordenhas a mesma quantidade. A aplicação terá que ser acompanhada de Fiscal e do Veterinário.

§ 1º - O descumprimento desse artigo será considerado como atitude fraudulenta e o animal será desclassificado do Evento.

DAS PENALIDADES

Art.46 - Todos os animais deverão permanecer no galpão de realização do Evento, sendo mantidos em boas condições de higiene e tratos, bem como a limpeza de suas respectivas baias sendo executadas pelo produtor/tratador, desde o início até a retirada dos animais do recinto.

Art.47 - Os produtores que participarem do Concurso Leiteiro com animais emprestados (de terceiros), e este fato for comprovado através de provas lícitas, serão punidos (levando também em consideração o curral) com suspensão nos três próximos anos consecutivos.

Art.48 - Os Produtores que participarem do Concurso leiteiro que trouxerem ao evento animais que não foram inscritos, comprovados através da averiguação da foto dos animais inscritos, terão os animais imediatamente desclassificados e serão punidos com suspensão nos próximos três anos consecutivos

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PREMIAÇÃO

Art.49 - A divulgação final dos resultados será logo após a última pesagem oficial do leite, no sábado, dia 29 de agosto de 2026.

Art.50 - A entrega da premiação simbólica será no dia 29 de agosto de 2026, após a divulgação do resultado final.

§ 1º - O pagamento de cada prêmio será realizado por transferência bancaria em até o quinto dia útil pós concurso. A conta bancaria para devido recebimento devesse ter o mesmo titular do ganhador do concurso. Para o devido pagamento será necessário a procura do produtor vencedor a Secretaria Municipal de Finanças de Conceição do Castelo.

§ 2º - A premiação será distribuída da seguinte forma, conforme definido pela Comissão Organizadora do Concurso Leiteiro:

1- NOVILHAS PRÓXIMO DE 30 kg:

1º LUGAR: R\$ 3.200,00

2º LUGAR: R\$ 2.400,00

3º LUGAR: R\$ 900,00

2- VACAS PRÓXIMO DE 25 kg:

1º LUGAR: R\$ 2.400,00

2º LUGAR: R\$ 1.600,00

3º LUGAR: R\$ 900,00

3- VACAS PRÓXIMO DE 35 kg:

1º LUGAR: R\$ 2.800,00

2º LUGAR: R\$ 2.000,00

3º LUGAR: R\$ 900,00

4- VACAS PRÓXIMO DE 45 kg:

1º LUGAR: R\$ 3.200,00

2º LUGAR: R\$ 2.400,00

3º LUGAR: R\$ 900,00

Art.51 - Em caso de empate em qualquer categoria, será classificado o animal que obtiver a maior regularidade nas ordenhas de sua categoria.

Art.52 - Caso não venha a ser pago um ou mais prêmios em qualquer categoria, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, através da Comissão Organizadora, que é a responsável pelos pagamentos referentes às despesas do Concurso Leiteiro.

DA RETIRADA DOS ANIMAIS

Art.53 - Os animais deverão permanecer em suas respectivas baias até às 7:00 h (sete horas da manhã) do dia 30 de agosto de 2026, domingo, momento do início da retirada dos animais dos recintos do Concurso Leiteiro.

Art.54 - Só será permitido o embarque dos animais após às 7:00 h (sete horas da manhã) do dia 30 de agosto de 2026, domingo.

Art.55 - O embarque e transporte dos animais será de inteira responsabilidade do produtor.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Art.56 - Em atendimento às leis de proteção e bem estar animal, fica expressamente proibido práticas de maus tratos e outros procedimentos estressantes que visem diminuir a produção diária do animal, como: subtrair a água, mantê-los em locais impróprios e utilizar instrumentos indevidos (cortantes ou perfurantes) para tirar a tranquilidade e conforto animal.

§ Único - As práticas de que se trata o 'caput' desse artigo serão reprovadas, fazendo com que o produtor/tratador seja advertido, em primeiro momento. Se o produtor/tratador insistir nas mesmas, haverá a desclassificação do animal vítima dos maus tratos.

Art.57 - A Comissão Organizadora não se responsabiliza por possíveis danos sofridos e/ou causados pelos animais durante o transporte, embarque, desembarque e durante o evento, sendo o produtor e/ou o tratador totalmente responsável(is) por seu(s) animal(is).

Art.58 - A Comissão Organizadora estará providenciando um cordão de isolamento durante a esgota e as ordenhas, pois não será permitida a permanência de pessoas que não estejam envolvidas com essas atividades próximas aos animais durante este período.

Art.59 - Não será permitido a utilização dos vasilhames (latões) para fornecimento de água aos animais ou outros fins que não o de acondicionar o leite após as ordenhas durante o Concurso Leiteiro.

Art.60 - A Comissão Organizadora estará disponibilizando aos participantes do Concurso Leiteiro uma área própria para a realização dos churrascos.

§ Único - Não será permitido a realização de churrascos nos corredores ou próximos das baias dos animais.

Art.61 - Antes da esgota, os produtores/ordenhadores receberão 02 (duas) camisas do Evento, as quais deverão ser utilizadas durante todas as ordenhas, obrigatoriamente.

Art.62 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora e/ou Comissão Fiscalizadora do Concurso Leiteiro.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA E FISCALIZADORA

Art.63 – A Comissão Organizadora esta composta pelos seguintes membros:

- Bruno Pagio Dariva;
- Vinicius Fezer Martins;
- Marilene Davel Dariva;
- Márcio Bissolli;
- Rícharð Ferreira Guarnier;
- José Ligório Ramiro;

- Douglas Gaspareto.

Art.64 - A comissão Organizadora apresentará os membros da Comissão Fiscalizadora, aos produtores/tratadores que participarão do Concurso Leiteiro, no dia 26 de agosto de 2026 em Reunião no “SANFONÃO”, antes do início do evento.

Conceição do Castelo – ES, julho de 2026.

Comissão Organizadora